



49

[Assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 13 DE MARÇO DE 1969

Estabelece cronograma para implantação da nova estrutura administrativa da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que decidiu o Conselho Universitário, na sessão realizada a 12 do corrente mês,

R E S O L V E :

Art. 19 - As unidades que integram a Universidade deverão proceder à reformulação de seu sistema departamental, adequando-o, se necessário, às exigências do novo Estatuto, no prazo improrrogável de oito (8) dias, a contar da data de sua publicação, obedecidas as normas contidas na presente Resolução.

Art. 29 - Serão mantidos, até seu término, os mandatos em curso dos chefes e subchefes dos atuais departamentos, cuja composição não vier a sofrer qualquer modificação, desde que oriundos de eleição pela maioria dos docentes que compõem o departamento e sua duração for igual ou inferior à prevista no art. 48 do Estatuto.

Art. 39 - Os mandatos de chefia e subchefia dos departamentos mantidos em sua atual estrutura, cuja duração seja superior à prevista no art. 48 do Estatuto, serão reduzidos para dois (2) anos, devendo proceder-se, no prazo previsto no art. 19 desta Resolução, à eleição de novos dirigentes, se já decorrido esse período de tempo, na data da publicação do Estatuto.

Art. 49 - Os novos departamentos, bem como aqueles que tiverem sua composição alterada por força do disposto no art. 162 do Estatuto, procederão, no mesmo prazo, à eleição de seus chefes e subchefes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-2-

Art. 59 - Nos oito dias que se seguirem ao término do prazo previsto no art. 19, deverá o chefe de cada departamento convocar os alunos regulares matriculados nas respectivas disciplinas para eleição de seu representante, de conformidade com o estabelecido no art. 122, I, do Estatuto.

Art. 69 - Dentro dos quatro dias seguintes à eleição do representante estudantil, cada departamento deverá proceder à escolha do professor que integrará o Conselho Departamental, "ex vi" do art. 41, "e", do Estatuto, e, nesse mesmo prazo, o Diretor da unidade convocará os representantes estudantis eleitos na forma do artigo anterior para, em reunião por êle presidida, elegerem o representante do corpo discente junto ao Conselho Departamental (arts. 41, "e", e 122,II).

Art. 79 - As reuniões para eleição de chefes e subchefes de Departamento e de seu representante no Conselho Departamental serão convocadas e presididas pelo Diretor da unidade e, na falta deste, pelo Vice-Diretor.

Art. 89 - Os conselhos departamentais das diversas unidades deverão instalar-se, por convocação dos respectivos diretores, nos oito dias que se seguirem ao término do prazo do art. 69 desta Resolução, procedendo-se, nessa oportunidade, à eleição dos professores da unidade que a representarão no Conselho de Centro, na forma do art. 35, letra d, do Estatuto.

Art. 99 - Caberá o decanato, no primeiro mandato anual após a vigência do novo Estatuto, à unidade que contar mais tempo de fundada, dentre as que compõem o respectivo Centro. No caso de haver mais de uma com aquela condição, o desempate se fará em favor da que tiver maior número de docentes.

§ 19 - Não se compreendem entre as escolas novas as que tiveram mudança de denominação, embora tenham recebido novos cursos.

§ 29 - A investidura dos Decanos em suas funções dar-se-á perante o Reitor, nos primeiros quinze (15) dias de vigência do novo Estatuto.

48



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-3-

Art. 10 - Antes de encerramento do prazo a que alude o art. 8º desta Resolução, deverá o Decano de cada Centro convocar os representantes estudantis junto aos conselhos departamentais das respectivas unidades para, em reunião por êle presidida, eleger, na forma do art. 122, III, do Estatuto, o representante do corpo discente no Conselho de Centro.

Art. 11 - Encerrado o prazo do art. 8º, deverão os Decanos promover, nos oito (8) dias subsequentes, a instalação dos respectivos conselhos de Centro, os quais, nessa oportunidade, elegerão os membros do Conselho Central de Coordenação mencionados no art. 13, letra "f", do Estatuto.

Art. 12 - A eleição dos primeiros representantes do corpo discente no Conselho Central de Administração (art. 11, letra h) e no Conselho Central de Coordenação (art. 13, letra "g") deverá realizar-se no prazo previsto no artigo anterior, em reunião a ser presidida pelo Reitor ou por pessoa por êle indicado, dos representantes estudantis junto aos Conselhos de Centro.

Art. 13 - Nos oito (8) dias que se seguem ao término do prazo do art. 11 desta Resolução, o Reitor providenciará a instalação do Conselho Central de Coordenação, do Conselho Central de Administração e do Conselho Universitário, sucessivamente, devendo ser eleitos, quando da instalação do primeiro desses órgãos, os seus representantes no segundo (Estatuto, art. 11, letra d).

§ 1º - O Conselho Central de Coordenação e o Conselho Central de Administração, em sua sessão de instalação, deverão deliberar sobre a constituição das diversas câmaras em que se dividem.

§ 2º - O Reitor, na sessão de instalação do Conselho Universitário, submeterá à aprovação deste, por votação secreta, os nomes dos pró-reitores, a serem designados na forma do art. 30, § 2º, do Estatuto.

49



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-4-

Art. 14 - Nos quatro (4) dias seguintes à aprovação, pelo Conselho Universitário, da designação dos pró-reitores, o Vice-Reitor da Universidade e o Pró-Reitor Para Assuntos Estudantis convocarão, respectivamente, a Câmara de Administração e a de Assuntos Estudantis, para a escolha de seus representantes no Conselho Central de Coordenação (art. 13, letra d, do Estatuto).

Art. 15 - Depois de instalado, o Conselho Universitário ^{de} solicitará às associações de âmbito estadual representativas das áreas cultural, profissional e empresarial, a indicação, no prazo de dez (10) dias, de nomes para a escolha dos representantes da comunidade a que se refere a letra g do art. 11 do Estatuto, em listas de três (3) para cada associação.

Parágrafo Único - A relação das associações a que deverá ser endereçada a solicitação referida neste artigo será organizada pelo Conselho Universitário, em sua primeira reunião após a sessão de instalação.

Art. 16 - Findo o prazo para o recebimento das listas de que trata o artigo anterior, o Conselho Universitário reunir-se-á para proceder à escolha dos representantes da comunidade que dele participarão.

Art. 17 - As normas e prazos para a constituição do Conselho de Curadores serão aprovados pelo Conselho Universitário, depois de completada sua composição.

Art. 18 - As unidades universitárias existentes e em funcionamento antes da vigência do Estatuto aprovado pelos pareceres do Conselho Federal de Educação, ns. 543 e 615, datados de 1968, e cujas diretorias não estejam preenchidas por titulares nomeados pelo Presidente da República, providenciarão, nos quinze (15) dias que se seguirem ao término do prazo para instalação dos conselhos departamentais, a elaboração das listas sêxtuplas para nomeação do Diretor e Vice-Diretor, na forma do art. 44 e seus parágrafos.

§ 1º - As unidades que só hajam entrado em funcionamento após a vigência do Estatuto referido neste artigo terão os prazos para a organização das suas listas sêxtuplas fixados pelo Conselho Universitário, por proposta da Comissão de Implantação da Reforma.

50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-5-

§ 2º - Os prazos a que alude o parágrafo anterior não poderão ultrapassar o início do ano letivo de 1970.

§ 3º - Para a constituição da cédula única de que trata o art. 44, § 1º, do Estatuto, cada Departamento indicará dez (10) nomes, escolhidos por eleição secreta, até cinco (5) dias antes do término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º - Recebidas as indicações, o Conselho Departamental reunir-se-á, no prazo máximo de cinco (5) dias, para o fim de consolidá-las em cédula única e proceder, em votação secreta, à escolha dos componentes da lista, assinalando cada membro daquele órgão, na referida cédula, seis (6) dos nomes que a compõem, considerados eleitos os seis (6) nomes mais votados.

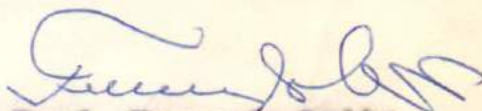
Art. 19 - Ficam estabelecidas a data de 13 de março corrente para a publicação e conseqüente início de vigência do novo Estatuto, e as datas constantes do cronograma anexo, como termo para a realização dos diversos atos necessários à implantação da nova estrutura administrativa da Universidade.

Art. 20 - Os Decanos e os Pró-Reitores não poderão exercer as suas funções cumulativamente com as de cargo de Diretor ou de outro cargo em comissão, dentro ou fora da Universidade.

Art. 21 - Não serão considerados como departamentos novos os que tenham tido ou venham a ter simples mudança de denominação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de março de 1969


Prof. Fernando Leite
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

97
J.S.

-6-

C R O N O G R A M A

- Dia 13 de março - Publicação do Estatuto e início de sua vigência
- Até 21 de março - Adaptação da estrutura departamental das unidades ao regime do novo Estatuto e eleição dos chefes e subchefes de departamento.
- Até 28 de março - Investidura dos deanos.
- Até 29 de março - Eleição dos representantes estudantis nos departamentos.
- Até 2 de abril - Eleição dos representantes dos departamentos nos conselhos departamentais.
- Eleição dos representantes estudantis junto aos conselhos departamentais.
- Até 11 de abril - Instalação dos conselhos departamentais e eleição dos representantes das unidades no Conselho de Centro.
- Eleição dos representantes estudantis nos Conselhos de Centro.
- Até 19 de abril - Instalação dos conselhos de centros e eleição dos seus representantes no Conselho Central de Coordenação.
- Eleição dos representantes estudantis no Conselho Central de Coordenação e no Conselho Central de Administração.
- Até 26 de abril - Elaboração das listas sêxtuplas para a nomeação de Diretores e Vice-Diretores.
- Até 27 de abril - Instalação do Conselho Central de Coordenação e do Conselho Central de Administração, eleição dos representantes do CCC no CCA e constituição das respectivas Câmaras.
- Instalação do Conselho Universitário e aprovação dos nomes dos pró-reitores.
- Até 30 de abril - Eleição dos representantes das Câmaras de Administração e de Assuntos Estudantis no Conselho Central de Coordenação.